



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 1619/92 DE 27/05/92.**

**"DISPÕE SOBRE ESTABILIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os servidores da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, que comprovadamente tenham prestado de natureza permanente 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos, ficam considerados **estáveis**.

§ 1º. - O tempo de serviço dos servidores referidos neste Artigo, será contado como título quando se submeterem a concursos para fins de efetivação, na forma da Lei.


§ 2º. - O disposto neste Artigo, não se aplica aos ocupantes dos cargos de Assistente Parlamentar.

§ 3º. - Os atos legais a que se refere este artigo, serão baixados pelo Presidente da Câmara Municipal.


Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Luiz Cândido Durão  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.**

  
José Braz Nelli  
Secretário Municipal de Administração